

Vitória, 11 de março de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 37/GP/2018, de 22 de novembro de 2018 - Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água.

Referência: *Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água*, Cláusula 171 do TTAC.

De acordo com o Ofício, o Município pleiteia ao Comitê Interfederativo a construção de UTR (Unidade de tratamento de resíduos), rede abastecimento de água da sede do município, 01 reservatório de 600 m³ na sede do município e 01 reservatório de 150 m³ no distrito de Penha do Norte, como medida compensatória.

Entretanto, a Cláusula 171 do TTAC preconiza:

CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

Portanto, não cabe a esta Câmara Técnica avaliar o pleito solicitado, como medida compensatória, pelo Município de Conselheiro Pena, tendo em vista que não teve seu sistema de abastecimento público inviabilizado temporariamente como decorrência do EVENTO.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

REGINA MÁRCIA PIMENTA ASSUNÇÃO

Coordenadora da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade da Água